LEI Nº. 2.515/2001

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO PRIMAVERA, NESTA CIDADE DE MURIAÉ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas por força desta Lei os seguintes logradouros públicos no Bairro Primavera, constantes da planta geométrica do loteamento do referido Bairro, aprovada e arquivada na Secretaria Municipal de Atividades Urbanas:

I – *Alameda das Quaresmeiras* – logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

II – *Alameda dos Sibipirunas* – logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

III – *Alameda Pau-Brasil* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

IV – *Alameda dos Hibiscos* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

V – *Alameda dos Ipês* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

VI – *Alameda dos Jambeiros* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

VII – *Alameda dos Oitis* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

VIII – *Alameda dos Resedás* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

IX – *Alameda dos Tamarindos* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

X – *Travessa das Azaléias* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

XI – *Travessa das Espirradeiras* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

XII – *Travessa das Magnólias* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

XIII – *Travessa das Murtas* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

XIV – *Travessa das Tripcaris* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento;

XV – *Travessa dos Flamboyans* - logradouro identificado pelo mesmo nome, na planta geométrica do loteamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação às empresas e órgãos: Receita Federal Administração Fazendária, CFLCL, TELEMAR, TELEMIG Celular, DEMSUR, EBCT, etc., bem como mandar confeccionar a afixar as placas indicativas no momento oportuno.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de agosto de 2001.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ